



**DELIBERAÇÃO Nº 179 – 16/11/2015**

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando**

- As diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- O Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- A Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- Portaria GM/MS nº 1.600 de 07 de Julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012, que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e, em seu Artigo 40, dispõe que as despesas de custeio mensal do componente SAMU 192, são de responsabilidade compartilhada de forma tripartite;
- A Resolução SESA nº 272/2012, que regulamenta o repasse de custeio fundo a fundo para manutenção do funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- A Deliberação CIB/PR nº 072/2012, que dispõe quanto à alocação de recursos financeiros estaduais no componente SAMU da Rede de Urgência e Emergência, a partir da competência Maio de 2012;
- Portaria GM/MS nº 1.473 de 18 de Julho de 2013, que altera a Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012
- O Plano Estadual de Saúde, que em sua Diretriz de número 02, Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, estabelece a implantação e consolidação dos SAMUs Regionais;



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA**  
**Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná– COSEMS/PR**

- A LOA 2015, que prevê na sua Diretriz de número 02, Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, na Iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência, a Ação 26 – Incentivo Estadual de custeio para o SAMU Regional, na modalidade fundo a fundo – 3341.4120;
- O compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;
- A implantação do SAMU Regional Oeste, com sede em Cascavel, ocorrido em 28/03/2014;
- Os investimentos realizados pelo SAMU Regional acima descrito para atender aos critérios de qualificação estabelecidos pelo Ministério da Saúde conforme legislação vigente, que possibilitaria maior aporte financeiro por parte da União e Estado do Paraná como contrapartida destinada à sua manutenção;
- O atraso na publicação de instrumento legal de qualificação do serviço pelo Ministério da Saúde, que impediu o aporte adicional previsto, ensejando dispêndio excepcional de recursos para manutenção da atividade e gerando déficit acumulado;
- A contraprestação de serviços de forma ininterrupta pelos municípios integrados ao SAMU Regional em prol da assistência qualificada à população;
- O pleito especial apresentado pelo SAMU Regional Oeste, com município sede em Cascavel, de repasse de recursos adicionais para manutenção da atividade regular dos serviços, de caráter essencial para a qualidade e segurança assistenciais da população da região.

**Aprova “AD Referendum”** o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do município de Cascavel, no valor de R\$ 1.000.000,00 ( Hum milhão de reais) **em parcela única**, referente manutenção de atividades regular dos serviços do SAMU Oeste.

**Sezifredo Paulo Alves Paz**  
Coordenado Estadual

**Cristiane Martins Pantaleão**  
Coordenadora Municipal